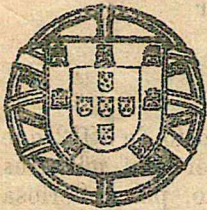




V.N. + publicação - 26-7-75
Requidante,



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	240\$
A 1.ª série . . .	"	90\$
A 2.ª série . . .	"	80\$
A 3.ª série . . .	"	80\$
Avulso: Número de duas páginas		530;
do mais de duas páginas		630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

- Decreto-lei n.º 24:662** — Estabelece que os indivíduos com capacidade eleitoral não inscritos no recenseamento podem ser admitidos como candidatos a membros da Assembleia Nacional ou da Câmara Corporativa, desde que comprovem possuir essa capacidade.
- Decretos n.ºs 24:663 e 24:664** — Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Caixa de Socorros a Estudantes Pobres, da cidade de Lisboa, e da Irmandade da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Vila do Conde e seu asilo.

Ministério das Colónias :

- Portaria n.º 7:933** — Declara aplicáveis ao território sob a administração da Companhia de Moçambique os diplomas reguladores da cultura do algodão nas colónias.
- Decreto n.º 24:665** — Regulariza as acumulações de serviços militares com os de carácter civil nas colónias.

Ministério da Instrução Pública :

- Decretos n.ºs 24:666, 24:667 e 24:668** — Reconhecem, respectivamente, como instituições de utilidade pública a Corporação dos Bombeiros Voluntários de Paredes (associação humanitária), Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense e Associação de Bombeiros Voluntários Famalicenses.

ao requerimento diploma que comprove que tem curso especial, secundário ou superior ou exerce funções para o exercício das quais é necessário qualquer desses cursos.

Art. 5.º Quando o requerente não tenha residência na freguesia há mais de seis meses mas exerça quaisquer funções públicas, fará prova deste facto por documento passado pela repartição ou organismo onde presta serviço.

§ único. O exercício de funções públicas supre para todos os efeitos a exigência de residência há mais de seis meses.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Novembro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Mmanuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *João Cairo da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:663

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Caixa de Socorros a Estudantes Pobres, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cobrador-visitador	540\$00
3 empregados, a 780\$	2.340\$00
2 professoras, a 2.160\$.	4.320\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Novembro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 24:664

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irman-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 24:662

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos que tenham capacidade eleitoral e que não estejam inscritos no recenseamento podem ser admitidos como candidatos a membros da Assembleia Nacional ou da Câmara Corporativa, desde que apresentem certidão comprovativa de que possuem essa capacidade.

Art. 2.º A certidão a que se refere o artigo anterior será passada pelo presidente da comissão administrativa da junta de freguesia, a requerimento escrito e assinado pelo interessado.

§ único. A assinatura e letra do requerente deverão ser devidamente reconhecidas por notário.

Art. 3.º A certidão a passar pelo presidente da junta limitar-se-á a atestar que o requerente é cidadão português, maior ou emancipado e que reside na freguesia há mais de seis meses.



Decreto n.º 24:667

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reconhecido como instituição de utilidade pública o Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

Decreto n.º 24:668

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reconhecida como instituição de utilidade pública a Associação de Bombeiros Voluntários Famalicenses, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*